

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: 1010398-35.2023.8.26.0114

RECUPERANDA: GUARANI FUTEBOL CLUBE

REPRESENTANTES: Ricardo Miguel Moises (CEO), Fábio Bortolin Britto de Araújo (Presidente do Conselho Fiscal), Giulia Gullo (Advogada)

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

REPRESENTANTES: Regiane Rodrigues (Coord. de Listas e Cumprimento do plano) e William Festa (Adv. de Listas e cumprimento do plano)

INTROITO

No dia 12 de julho de 2024, às 11h30, reuniram-se a Recuperanda e a Administradora Judicial por meio da plataforma Zoom em ambiente gravado e arquivado nos arquivos internos da Administradora com o intuito de deliberar acerca do início do cumprimento do plano de recuperação judicial do GUARANI FC, homologado em 27 de maio de 2024, além de alinhar os procedimentos necessários para o compartilhamento da documentação para permitir a elaboração do Relatório Cumprimento de Plano (RCP).

Considerando as diretrizes previstas no plano, observa-se os seguintes prazos de pagamento:

- Classe trabalhista – verbas salariais: 1ª Parcela até **27/06/2024**.
 - O plano prevê na cláusula VIII.1.a – pagamento em até 30 (trinta) dias da homologação, para verbas estritamente salariais de até 5 salários-mínimos dos 3 meses anteriores ao pedido.
- Classe Trabalhista - demais credores: Pagamento inicia até **02/09/2024** em 36 parcelas e término projetado para **18/08/2027**.
 - O plano não prevê na cláusula VIII.1.b o início do pagamento, pelo que se aplica a regra geral da cláusula XI.11 – Os pagamentos dos créditos, salvo disposição contrária, terão início em até 90 (noventa) dias a partir da data publicação da decisão de homologação do plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste plano.
- Classe Quirografária | ME_EPP | Parceiros: 1ª Parcela: **03/12/2025** em 126 parcelas e término projetado para **03/06/2036**.
 - Todos possuem regramento próprio de carência 18 meses após publicação da homologação, vide cláusulas VIII.2.b; VIII.2.a.b; VIII.3.b; e VIII.4.c.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

- Subclasse ME_EPP – aceleração de pagamentos: 1ª Parcela: **03/12/2025** em 12 parcelas e término projetado para **03/12/2026**.
 - Assim dispôs o plano: *Para esta classe, O credor que eventualmente tiver interesse em fomentar a atividade do GUARANI, deverá colocar a disposição o dobro do crédito a que tem direito, inscrito no quadro de credores na data da Assembléia, pelo prazo de 2 (dois) anos da data da assembléia, em condições de mercado e sem que haja a obrigação de prestar garantias. Neste caso, o credor receberá seu crédito em 12 (doze) parcelas, como inscrito no quadro geral de credores, sem correção, juros e deságio.*

Foi passado e-mail com as orientações iniciais em 2 de julho de 2024 para a Recuperanda e seus Patronos, apontando as informações acima, bem como as orientações necessárias para o compartilhamento das informações e documentos. Além de solicitar essa reunião para alinhamento de pontos importantes.

Pontos Importantes

A Administradora Judicial considerou pertinente o esclarecimento conjunto dos seguintes pontos:

1. Quais verbas a Recuperanda entende como estritamente salariais, para fins de aplicação da cláusula VIII.1.a.?
2. Como planejam aplicar a cláusula de valor de pagamento mínimo de R\$ 1.000,00 da cláusula VIII.1.f, em vista dos credores com valores de créditos menores ou que não permitem mais de um pagamento, ou os 36 pagamentos previstos ordinariamente, neste valor mínimo?
 - No plano não está clara essa parametrização.
3. Como será aplicada a disposição de recálculo do crédito pelo valor base a 3%a.a. até a RJ para os créditos incluídos via incidente, cuja decisão não parametrizou este valor?
4. Quais credores ME_EPP manifestaram interesse em fomentar as atividades do clube pela disponibilização do dobro do crédito a que tem direito ao Clube por 2 anos da AGC para recebimento acelerado em 12 prestações sem encargos e deságio?
5. Quais credores manifestaram interesse em aderir à subclasse Parceiros Publicitário e Expositores da cláusula VIII.4, cujo pagamento será por meio de recálculo nos moldes do quiro?

6. Quais credores entendem compreendidos na cláusula XV – sujeita ao CNRD para pagamento sem sujeição ao PRJ?
7. Qual a definição de prêmio extraordinário e como se dará sua divulgação, para fins de pagamento dos 10% entre os credores de todas as classes como forma de antecipação?
8. Há credores com execuções em curso e pedido de penhoras, cujo pagamento será mediante depósito judicial para evitar duplicidade?
9. Onde se dará este depósito, na ação executiva ou na Recuperação Judicial?

Deliberações

Iniciada a reunião, a Administradora Judicial efetuou as orientações iniciais acerca do procedimento de acompanhamento do cumprimento de plano, explicando a necessidade do alinhamento de procedimentos e passou aos questionamentos.

Ao primeiro questionamento, a AJ explicou que se fazia necessário alinhar esse ponto dos credores trabalhistas de verbas salariais, uma vez que cada Recuperanda tem uma visão dessa natureza que não é tipificada na LFRE, de forma que era necessário compreender qual o posicionamento do Guarani FC. Foi esclarecido que a Recuperanda entende haver credores nessa categoria e que já efetuaram pagamentos de FGTS e décimo terceiro até o limite legal.

Sobre o valor depositado no processo pendente de liberação, a Recuperanda esclareceu que como já venceu o prazo de pagamento sem que ocorresse a liberação daquele valor retido nos autos, entenderam por bem anteciparem tais pagamentos com o caixa do Guarani FC.

A Administradora Judicial para alinhar a disponibilização documental, reiterou o procedimento passado por e-mail, compartilhando na tela da reunião virtual o passo a passo fornecido, em que a Recuperanda fez a ressalva de que entendem que o prazo para pagamento da parcela salarial seria 3 de julho e não a data informada de 27 de junho. Motivo pelo qual ficou de ser confirmada essa questão do prazo quando da elaboração do Relatório. Oportunidade em que confirmaram os demais prazos de pagamentos assinalados pela AJ.

A Recuperanda, aproveitando do contexto, questionou acerca dos pagamentos mensais, se seriam sempre no dia 02, em vista do primeiro pagamento. Citando que por haver disposição sobre poderem pagar até o dia 30 do mês, tal pagamento poderia ser postergado para o fim do mês. Foi explicado que a data de 2/9/2024 era o termino do prazo de 90 dias para início dos pagamentos. Nos pagamentos subsequentes, poderiam seguir com a disposição para cada mês de o pagamento se dar até o dia 30 daquele, ou seja. 02/09/2024 fazem o primeiro pagamento, mas o segundo poderia ser até 30 de outubro.

Ainda, a Recuperanda indicou que já disponibilizaram os comprovantes dos pagamentos realizados e que se dispunham em sanar eventuais inconsistências localizadas. A Administradora Judicial acessou na oportunidade o drive virtual e confirmou que a documentação está disponibilizada.

A Recuperanda informou que foi questionado nos autos acerca do pagamento do FGTS, em vista de o parcelamento do plano não coincidir com os boletos emitidos junto à Caixa, solicitando uma intervenção do Juízo Recuperacional. A AJ verificará com o departamento interno que acompanha o processo essa questão.

Ao segundo questionamento, a Recuperanda explicou que os créditos com valores menores à parcela mínima serão quitados por seus próprios valores e que para todos os credores acima da parcela mínima e inferior à 36 mil reais (necessários ao mínimo da parcela e à quantidade de parcelas previstas no plano) a ideia é de pagar pela quantidade de parcelas mínimas necessárias e saldar pelo remanescente final na última parcela que se fizer necessária. Explicou, ainda, que a ideia inicial foi tomada ao promoverem a somar de todo o passivo e analisar a projeção de caixa, identificaram a necessidade de facilitar o pagamento das parcelas de baixo valor, para evitar que fixe um fluxo de pagamento grande para parcelas de baixo impacto.

Exemplo um credor com crédito de R\$ 1.500,00, o pagamento se daria em apenas duas parcelas, sendo a primeira no mínimo de mil reais e a segunda no valor de R\$ 500,00. Foi uma forma de liquidação acelerada com o objetivo de evitar vários pagamentos de pequena monta pelos 36 meses previstos no plano. Esclareceu ainda que apenas que tiver crédito igual ou acima de 36 mil reais (até o teto estabelecido) recebera por todo o parcelamento previsto no plano pela parcela mínima ou pelo valor correspondente à divisão do crédito pelo parcelamento (aos casos superiores ao mínimo) – questão esta que foi devidamente aprovada no plano de recuperação judicial.

Foi solicitado pela Administradora Judicial a disponibilização da planilha da Recuperanda para análise dos créditos recalculados e da atualização aplicada, o que facilitará o acompanhamento e aferição da assertividade da atualização implementada. Oportunidade em que informaram que em vista dos prazos de pagamento ainda não realizaram todos os cálculos, sendo que para a classe trabalhista indicou que já assinalou os casos para exclusão da multa do art. 467 da CLT, mas que identificou 11 casos que não há informação do valor da multa. Foi alinhado que essa análise poderá ser conjunta e que para processos trabalhistas precisará ser analisado o cálculo da respectiva ação.

A Administradora Judicial confirmou que a planilha do primeiro pagamento está disponibilizada no drive e irá analisar a assertividade das informações.

Ao terceiro questionamento, a Recuperanda explicou que, sobre o reajuste IPCA, já iniciou o cálculo fazendo a estimativa do índice por meio da atualização desde a data do pedido de Recuperação Judicial até 10/03/2024 – quando venceu um ano, conforme previsão do plano – aplicando a correção por esse índice encontrado aos créditos para pagamento nessa primeira taxa, aguardando nossa análise para apuração acerca da correção do procedimento adotado. Informou, ainda, que a atualização para os pagamentos parcelados se dará pela atualizando da parcela e não o crédito, em vista do fato de que há credores que receberam valores expressivos no pagamento da parcela estritamente salarial em contraste com o valor do crédito. Assim, irá ajustar a conta para as parcelas do remanescente observando o limite mínimo de parcela.

A Recuperanda esclareceu ainda que não iniciaram o recálculo para aplicação da atualização prevista no PRJ com aplicação de juros de 3%a.a sobre os valores originários, tendo informado que identificou um ou dois credores que não possuem o valor original.

Sobre os incidentes julgados, a AJ se posicionou de que precisa observar a sentença, contudo, a Recuperanda entende que precisa observar o valor originário pelos exemplos delimitados no PRJ inclusive nos casos de incidentes, para o fim de cumprir o PRJ e excluir tudo de acréscimo e recálculo. Justificaram o posicionamento no fato de que todos os credores devem ser tratados de forma isonômica.

Ao quarto questionamento, a Recuperanda informou que precisa confirmar a ocorrência da solicitação, pois acredita que tem um credor que manifestou interesse na aceleração do ME_EPP.

Ao quinto, a Recuperanda explicou que não houve manifestação de interesse por credores Publicitários e Expositores.

Ao sexto, a Recuperanda explicou que possuem a delimitação dos credores estipulados com origem no CNRD, sendo indicado que precisa alinhar como se dará o pagamento destes casos já que não estão vinculados ao PRJ e, em vista de não haver estipulação de prazo, pode haver a interpretação de que já deveria ter sido pago desde a homologação.

Ao sétimo, a Recuperanda explicou que a premiação é recebida de algumas formas, mas que geralmente se dá em campeonatos e classificações. Destacando que na Série B não ocorre premiação aplicável à cláusula e apenas irá haver implementação da cláusula em premiações projetadas para o ano de (2025).

Ao oitavo e nono, a Recuperanda explicou que a estipulação no PRJ decorreu dos casos observados durante a Recuperação Judicial que ainda possuíam valores depositados, de forma que o valor tem de ser disponibilizado na RJ para pagamento pelo Plano. Como não possuem visibilidade de casos que impactem nessa cláusula, irão promover o levantamento e enviar os casos que possuem depósitos para a Administradora, já que foi destacada a necessidade de haver comunicação desses casos para que seja possível o acompanhamento dos pagamentos e depósitos.

A Recuperanda noticiou, ainda, que recordava de dois credores que tiveram pagamento na Justiça do Trabalho no início da Recuperação Judicial, sendo destacado pela Administradora Judicial que promoveu exclusões dos casos que identificou pagamento durante os trabalhos de elaboração da lista de credores, enfatizando a necessidade de alinhar as informações para que não ocorra pagamentos em duplicidade. A Recuperanda apontou que esses dois casos já podem ter sido excluídos, mas que precisa confirmar se ainda há credores arrolados e que receberam valores para evitar duplicidade no pagamento.

A Administradora ainda recobrou que tem um credor questionando, via incidente, uma exclusão alegando que não recebeu o pagamento do processo originário, conforme indicado pela AJ na lista; e a Recuperanda apontou que observou três casos para análise, o de Vanessa Amaral Ferreira da Cuz, que possuía um crédito acima de 300 mil reais, tendo recebido apenas 36 mil reais na esfera trabalhista e que foi excluída integralmente da Lista;

Natalicio da Silva Firmo que está na mesma situação de pagamento menor e exclusão integral, além de Tiago Padrenusat não tinha sido excluído na elaboração da lista, mas que veio a ser excluído via incidente.

Por fim, a administradora Judicial explicamos que, sobre os cálculos, irá promover análise das questões apontadas e se tiver alguma inconsistência necessária de correção, está será sinalizada para alinhamento e retificação, deixando destacado que, no contexto do FGTS, a Aj possui conhecimento de que a Recuperanda não tem ingerência sobre os pagamentos, em vista do fato de ser a Caixa quem implementa os cálculos do boleto.

Conclusão

Encerrados os debates, a Recuperanda e Administradora se deram por satisfeitas às soluções encontradas em conjunto, destacando o que ficou pendente de complementação/averiguação posterior:

1. A Recuperanda tomou nota dos procedimentos para disponibilização dos documentos e se prestou em esclarecer eventuais inconsistência e reajustar o que for necessário.
2. A Administradora Judicial analisará a questão do prazo para pagamento das parcelas estritamente salarias.
3. A Administradora analisará a correção do cálculo de atualização monetária aplicado pela Recuperanda no primeiro pagamento.
4. A Recuperanda analisará a questão do pagamento dos créditos com origem no CNRD.
5. A Recuperanda promoverá o levantamento dos Credores que possuem ações judiciais com constrições pendentes de liberação para informação à AJ e alinhamento dos pagamentos.
6. A administradora Judicial confirmará a ocorrência de casos de credores que promoveram recebimentos em processos apartados, com destaque para os credores: Vanessa Amaral Ferreira da Cuz; Natalício da Silva Firmo e Tiago Padrenusat.

GUARANI FC

Ricardo Miguel Moises

Fábio Bortolin Britto de Araújo

Giulia Gullo

CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL

Regiane Rodrigues

William Festa

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

GUARANI - TERMO DE DILIGÊNCIA 12.7.2024.pdf

Documento número #d98f941c-b07a-4315-a956-f8676c31bac0

Hash do documento original (SHA256): a5f535d755c5545abdb2ac0fbc91f90ff43e0e625c11328a22e00633c481e1ae

Assinaturas

✓ **Ricardo Miguel Moises**
CPF: 275.563.718-83
Assinou em 22 jul 2024 às 16:06:55

✓ **Fábio Bortolin Britto de Araújo**
CPF: 329.004.918-35
Assinou em 15 jul 2024 às 23:22:26

✓ **Giulia Gullo**
CPF: 442.481.988-43
Assinou em 16 jul 2024 às 10:25:57

✓ **William Festa**
CPF: 059.698.287-93
Assinou em 15 jul 2024 às 17:58:18

✓ **Maria Regiane Ferreira Rodrigues**
CPF: 223.196.918-12
Assinou em 16 jul 2024 às 08:03:16

Log

- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número d98f941c-b07a-4315-a956-f8676c31bac0. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2024 (17:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@jbmadvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Miguel Moises.

- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: conselhofiscal@guaranifc.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Bortolin Britto de Araújo.
- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gullo.giulia@ottogubel.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giulia Gullo.
- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: habilitacao3@brasilexpert.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo William Festa.
- 15 jul 2024, 17:55:36 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: coordenacao3@brasilexpert.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Regiane Ferreira Rodrigues.
- 15 jul 2024, 17:58:18 William Festa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail habilitacao3@brasilexpert.com.br. CPF informado: 059.698.287-93. IP: 191.209.82.66. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jul 2024, 23:22:26 Fábio Bortolin Britto de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail conselhofiscal@guaranifc.com.br. CPF informado: 329.004.918-35. IP: 191.17.172.227. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 08:03:16 Maria Regiane Ferreira Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordenacao3@brasilexpert.com.br. CPF informado: 223.196.918-12. IP: 187.11.115.195. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2024, 10:25:57 Giulia Gullo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gullo.giulia@ottogubel.com.br. CPF informado: 442.481.988-43. IP: 201.92.186.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9015552 e longitude -47.0319104. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jul 2024, 16:06:55 Ricardo Miguel Moises assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@jbmadvogados.com.br. CPF informado: 275.563.718-83. IP: 187.106.42.243. Componente de assinatura versão 1.923.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jul 2024, 16:06:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d98f941c-b07a-4315-a956-f8676c31bac0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d98f941c-b07a-4315-a956-f8676c31bac0, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.